



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA
DECIMA QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 20ª
CÂMARA CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0017369-93.2019.8.19.0209

DESPACHO

Trata-se de recurso de embargos de declaração, onde se pretende a atribuição de efeito modificativo ao julgado.

Considerando a possibilidade teórica de efeito infringente caso seja acolhido o pedido apresentado nos embargos de declaração opostos, determino a intimação da parte embargada para responder ao recurso, no lapso de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA

